

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010 / 2016 .

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n. 05026/2016).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEP, Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **Enrique Ricardo Lewandowski**, RG 309161-0 SSP/SP e CPF 227.234.718-53, e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, com sede na SAFS, Quadra 8, Lote 1, Brasília-DF, CNPJ 00.509.968/0001-48, doravante denominado **CSJT**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, RG 9.908.227 SSP/SP e CPF 265.496.461-20, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem por objeto firmar parceria entre os partícipes quanto à execução de demandas de desenvolvimento de módulos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), de interesse comum, observadas as prioridades da Justiça do Trabalho, em regime de fábrica de *software*.

**Parágrafo primeiro.** Este Termo visa dar continuidade ao projeto iniciado por meio do Termo de Cooperação Técnica CNJ n. 51, de 29 de março de 2010, celebrado entre o CNJ, o TST e o CSJT, com o objetivo de inserir a Justiça do Trabalho nas ações relativas ao desenvolvimento do Sistema PJe.

**Parágrafo segundo.** Caberá exclusivamente ao **CSJT** gerenciar as fábricas de *software* que poderão contribuir com o atendimento das demandas de desenvolvimento de módulos para o PJe, no âmbito da Justiça do Trabalho, com fundamento no Acordo de Cooperação Técnica TST n. 01/2011, de 29 de março de 2011, firmado entre o CSJT, o TST e os Tribunais Regionais do Trabalho, para a disponibilização de servidores para o desenvolvimento do PJe na Justiça do Trabalho.

**Parágrafo terceiro.** O **CNJ** estabelecerá modelo e sistemática de oficialização de demandas de desenvolvimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para os efeitos deste instrumento, entende-se como:

- a) Instância de versões: código do sistema compilado em uma versão específica e devidamente preparado para instalação em ambiente de produção. No escopo do presente termo, as instâncias de versões diferenciam-se entre PJe 1.X e PJe 2.0, sendo, esta última, gerada a partir de código único, centralizado em repositório do **CNJ**, e a ser utilizada por todos os segmentos da Justiça;
- b) Plataforma PJe 2.0: nova plataforma de desenvolvimento do Sistema PJe, composta pelas instâncias de versões PJe 1.X e PJe 2.0 que, apesar de serem versões distintas, compartilham um mesmo ambiente computacional e apresentam-se na forma de sistema único ao usuário final;
- c) Módulo: conjunto de funcionalidades com tema comum, por exemplo, precatórios, painéis do usuário, central de mandados e integração com entidades financeiras;
- d) Aplicação auxiliar: subsistema independente ou satélite que mantém integração com o PJe.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

### CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao Conselho Nacional de Justiça:

- a) Atribuir, no âmbito da Justiça do Trabalho, exclusivamente ao **CSJT**, demandas de desenvolvimento de módulos do Sistema PJe, aprovadas pelo Grupo Nacional de Gerenciamento de Mudanças, previsto no art. 12 da Portaria CNJ 26/2015, que instituiu a Rede de Governança do PJe;
- b) Disponibilizar e manter metodologia de desenvolvimento de *software* para o Sistema Processo Judicial Eletrônico;
- c) Centralizar a distribuição de versões do Sistema PJe, da instância de versões PJe 2.0, para o **CSJT**, observados os prazos estabelecidos para lançamento e eventuais necessidades urgentes de disponibilização de versão;
- d) Centralizar a distribuição de versões de aplicações auxiliares ao Sistema PJe, na instância de versões PJe 2.0, para o **CSJT**, e com escopo de utilização por mais de um ramo de Justiça, tais como Assinador Digital (PJe Office), PJe Estatístico, PJe e-Carta e outros sistemas de apoio que futuramente venham a ser utilizados em nível nacional;
- e) Garantir o pleno funcionamento da infraestrutura necessária para o acompanhamento das demandas, bem como do acesso ao repositório unificado do código do sistema.

### CLÁUSULA QUARTA – Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- a) Garantir que o desenvolvimento das demandas atribuídas ao **CSJT** ocorra, exclusivamente, na versão nacional unificada (instância de versões PJe 2.0), salvo os casos em que haja prévia autorização do Grupo Nacional de Gerenciamento de Mudanças para desenvolvimento na instância de versões do PJe 1.X;
- b) Identificar a prioridade das demandas de desenvolvimento de módulos do PJe de interesse comum ou específicas do segmento que representa, junto ao Grupo Nacional de Gerenciamento de Mudanças;

- c) Alocar e gerenciar equipe técnica para tratamento das demandas de desenvolvimento nos termos da alínea “b” desta cláusula, decorrentes deste Termo;
- d) Utilizar a plataforma automatizada do **CNJ** para recebimento e entrega de demandas de desenvolvimento de módulos para o Sistema Processo Judicial Eletrônico, da instância de versões PJe 2.0;
- e) Cumprir a metodologia de desenvolvimento de *software* do **CSJT** na construção de módulos para o Sistema PJe, garantindo compatibilidade com a metodologia de desenvolvimento nacional do PJe;
- f) Melhorar continuamente o processo de desenvolvimento de *software* voltado à construção de módulos do Sistema Processo Judicial Eletrônico;
- g) Garantir o cumprimento da metodologia de gerenciamento de projetos do **CSJT**, quando necessário ao desenvolvimento de módulos do PJe;
- h) Estimar prazos para o desenvolvimento de módulos para o Processo Judicial Eletrônico;
- i) Acompanhar os trabalhos de desenvolvimento dos módulos do PJe, de forma a garantir o atendimento dos seus requisitos;
- j) Homologar tecnicamente os módulos do PJe produzidos para o Processo Judicial Eletrônico na instância de versões 2.0, quando disponibilizada, garantindo o seu funcionamento na versão do PJe instalada na Justiça do Trabalho;
- k) Centralizar a distribuição de versões e aplicações auxiliares do Sistema PJe, da instância atual e da instância de versões PJe 2.0, para os Tribunais Regionais do Trabalho;
- l) Promover a evolução progressiva das funcionalidades existentes na instância de versões 1.X instalada nos Tribunais Regionais do Trabalho, para a instância de versões 2.0, a partir de sua disponibilização em produção e de marcos acordados com o Grupo Nacional de Gerenciamento de Mudanças.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DOZE** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.


### DO FORO

**CLÁUSULA TREZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 14 de junho de 2016 .

  
Ministro **Ricardo Lewandowski**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

  
Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho